

## ***PROPOSTA DE PROJETO DE REGULAMENTO DE APOIOS***

### **Projeto de Regulamento para Apoios Financeiros a Atletas Individuais do Município de Santiago do Cacém**

#### **NOTA JUSTIFICATIVA**

O desporto assume um papel fundamental na sociedade em termos de saúde e bem-estar das populações e no desenvolvimento das comunidades.

O Município de Santiago do Cacém considera importante apoiar atletas individuais, que pelo seu mérito possam desenvolver a sua atividade desportiva e sirvam de estímulo, principalmente para os mais jovens, que pelas suas conquistas a nível nacional e internacional elevam e dignificam o nome de Santiago do Cacém e do país.

Com o objetivo de disciplinar a atribuição de apoios financeiros aos atletas individuais, garantindo maior eficácia, rigor e transparência, é elaborado o presente Regulamento Municipal.

A atribuição de apoios financeiros é efetuada através da celebração de contratos programa.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea f) do n.º 2 do artigo 23º e das alíneas u) e ff) do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro e, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do referido Anexo I, do art.º 9º do Decreto-lei 273/2009, de 01 de outubro e artigo 46º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto é proposto o regulamento denominado de Regulamento para Atribuição de Apoios Financeiros a Atletas Individuais do Município de Santiago do Cacém.

O presente projeto de Regulamento será objeto de consulta pública no prazo de 30 dias da data da sua publicação, nos termos e para efeitos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 101º do CPA, para recolha de sugestões, devendo as mesmas ser dirigidas por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Santiago do Cacém.

**Artigo 1º  
(Objecto)**

---

O presente Regulamento estabelece o regime de atribuição de apoios financeiros aos atletas individuais com residência legal no Município de Santiago do Cacém e que apresentam resultados relevantes para a promoção do Município, em provas nacionais ou internacionais.

**Artigo 2º  
(Regime)**

A atribuição dos apoios será efetuada mediante a realização de candidaturas, nos termos previstos no presente Regulamento e a celebração de contratos programa de desenvolvimento desportivo nos termos legais, conforme modelo constante do Anexo ao presente Regulamento.

**Artigo 3º  
(Condições para atribuição dos apoios)**

1. Podem candidatar-se à obtenção dos apoios municipais os atletas de modalidades individuais com residência legal no Município de Santiago do Cacém, cuja actividade desportiva, pela sua expressão e representatividade, possam constituir um estímulo para a actividade desportiva, um meio de divulgação do município e que se enquadrem cumulativamente nos seguintes grupos:

a) Atleta com ou sem qualquer vínculo a um clube devido às características intrínsecas à modalidade desportiva praticada;

b) Atleta que participe em provas / campeonatos com carácter Nacional e/ou Internacional.

2. As actividades apoiadas pelo presente Regulamento não podem ser objecto de apoio no âmbito do Regulamento de Apoios Financeiros ao Movimento Associativo Desportivo.

**Artigo 4º  
(Documentos)**

1. Na medida em que seja aplicável, os atletas interessados devem apresentar no âmbito da sua candidatura, os seguintes documentos e informações:

I) Currículo desportivo;

II) Clube desportivo (quando aplicável);

---

III) Modalidade desportiva;

IV) Escalão e sexo;

V) Nome e data de nascimento;

VI) Contactos directos do atleta;

VII) Morada do atleta;

VIII) Período de atividade;

IV) Competições e respectivo nível (nacional ou internacional) em que participam, comprovadas através de documento oficial emitido pelas associações ou federações, ou organizações das provas;

X) Enumeração das classificações obtidas pelos atletas (com respectiva identificação das mesmas), através de declarações devidamente autenticadas pelas respectivas associações, federações ou organizações das provas;

XI) Programa de Desenvolvimento Desportivo;

XII) Outras informações relevantes para a análise do processo e específicas de cada uma das modalidades desportivas.

2.Sem prejuízo do disposto no número anterior devem ser apresentados os documentos para conferência da identidade e da morada:

- a) Apresentação do cartão de cidadão ou bilhete de identidade;
- b)Cartão de eleitor ou outra prova de residência legal.

3. O Município de Santiago do Cacém reserva o direito de solicitar esclarecimentos adicionais relativamente aos documentos apresentados.

#### **Artigo 5º (Período de candidaturas)**

Para beneficiar do apoio previsto neste regulamento, os atletas interessados devem apresentar por escrito a candidatura acompanhada dos documentos previstos no número anterior durante o mês de Janeiro.

#### **Artigo 6º (Critérios de avaliação)**

1.Para a avaliação das candidaturas são tidos em consideração, na apreciação do ~~projecto ou programa de desenvolvimento desportivo, os seguintes critérios:~~

- a) Realidade e impacto da modalidade desportiva;
- b) Quadro competitivo;
- c) Histórico desportivo pessoal na modalidade desportiva a que se candidata;
- d) Mérito desportivo nacional ou internacional;
- e) Estimativa de evolução do candidato na modalidade desportiva a que se candidata;
- f) Outros dados considerados importantes e específicos de cada uma das modalidades desportivas.

2. Concluída a análise e emitido parecer pelos serviços do desporto, a seleção das candidaturas será objecto de deliberação de Câmara.

3. Após a deliberação de Câmara serão os candidatos notificados da elegibilidade das candidaturas aos apoios financeiros anuais e publicada na página da internet.

4. As notificações aos candidatos são efectuadas até ao final do mês de fevereiro.

#### **Artigo 7º (Atribuição de Apoios)**

Durante o mês de novembro, os candidatos apresentam na Câmara Municipal, um relatório constituído por duas partes, uma relativa às provas realizadas e a divulgação do Município e outra referente à listagem com discriminação das despesas, devidamente acompanhado dos respetivos comprovativos.

#### **Artigo 8º (Avaliação das despesas)**

1. Apenas serão consideradas as despesas por si efetivamente realizadas e justificadas em provas nacionais ou internacionais e comprovação da divulgação do Município.
2. Só serão consideradas as despesas suportadas em faturas ou documentos equivalentes e recibos ou documentos de quitação equivalentes.
3. Podem as despesas efectuadas no mês de dezembro serem consideradas no ano civil seguinte no âmbito de nova candidatura que venha a ser aprovada.

#### **Artigo 9º (Determinação dos apoios)**

1. Os apoios a atribuir a cada atleta, terá como referência os valores decorrentes das despesas de alojamento e alimentação do(s) dia(s) da(s) prova(s) e ainda de transporte.
2. O valor a atribuir, atenderá aos seguintes critérios:
  - a) São apurados os montantes totais das despesas apresentadas devidamente comprovadas, das quais apenas 50% são consideradas para efeitos de atribuição dos apoios;

b) Caso os apoios apurados nos termos previstos na alínea anterior se revele superior ao montante da verba inscrita no orçamento municipal para esses apoios, é efectuada a redução dos valores de forma proporcional entre todas as candidaturas admitidas.

3. Em casos que se justifique a necessidade de acompanhamento do atleta (desporto adaptado e provas por etapas), poderão ser consideradas as despesas decorrentes com alojamento e alimentação do(s) dia(s) da prova do acompanhante, depois de atribuídas verbas aos atletas elegíveis e a existência de remanescente da verba inscrita no orçamento municipal.

#### **Artigo 10º (Publicidade)**

1. Os atletas comprometem-se a evidenciar o apoio do Município pelos seguintes meios:

a) Através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Santiago do Cacém” nos diversos meios de comunicação/ internet/ redes sociais;

b) Colocação do logotipo do Município bem visível nos equipamentos, cartazes, viaturas, etc.

2. Os atletas comprometem-se a participar em ações e atividades de promoção desportiva, a pedido do Município de Santiago do Cacém que não colidam com as suas atividades oficiais.

#### **Artigo 11º (Outras formas de divulgação do Município)**

Em situações pontuais serão avaliadas outras possibilidades de divulgação da imagem do Município.

#### **Artigo 12º (Incumprimento)**

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e ou criminal, o apoio financeiro atribuído pode ser cancelado por deliberação da Câmara Municipal com fundamento em incumprimento do presente Regulamento ou dos compromissos assumidos com o Município de Santiago do Cacém que ponham em causa a consecução dos objectivos previamente definidos.

2. Consoante a gravidade do incumprimento aplicam-se as seguintes sanções:

a) Restituição integral dos apoios financeiros atribuídos;

b) Restituição proporcional dos apoios atribuídos;

c) Impedimento de apresentação de nova candidatura pelo prazo de um ano.

**Artigo 13º**  
**(Casos omissos)**

1.Em situações omissas ao presente Regulamento regem as disposições legais aplicáveis.

2.Nas dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento, prevalece a decisão tomada em deliberação da Câmara Municipal.

**Artigo 14º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

\*       \*  
  
\*

Anexo ao Regulamento

**Minuta Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Entre

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM, pessoa colectiva n.º 502 130 040, com domicílio na Praça do Município, 7540-136 Santiago do Cacém, aqui representada pelo seu Presidente, ÁLVARO DOS SANTOS BEIJINHA, doravante designado por 1º Outorgante,

E

-----, atleta, pessoa singular com o NIF nº-----residente em -----  
-----, no Município de Santiago do Cacém, doravante designado por  
2º Outorgante,

Considerando,

---

Que o Município dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, nos termos da alínea f) do nº2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico;

Que compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u) do nº 1 do artigo 33º daquele regime jurídico, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município;

Que incumbe à administração pública, o desenvolvimento do desporto e que a atividade física e prática desportiva e os apoios ou participações financeiras pelas autarquias locais, nos termos dos artigos 7º, 29º, 46º, 47º da Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, são tituladas por contratos-programa;

Que são requisitos do contrato-programa os previstos no artigo 47º da Lei de Bases bem como o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo definido no Decreto-Lei nº273/2009, de 1 de outubro;

Que o/a atleta -----na modalidade -----desenvolve um trabalho ao nível do treino e competição com grande relevância desportiva;

Que as deslocações para as provas nacionais/internacionais, implicam custos elevados;

Que o nível competitivo e os resultados alcançados pelo/a atleta -----apresentam um grande interesse para o Município e o seu exemplo contribui de forma significativa para o desenvolvimento, promoção e dinamização da prática desportiva, assumindo também uma importante função social e comunitária.

Assim e nestes termos, é livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato-programa constituído pelos considerandos supra transcritos e pelas cláusulas seguintes, que as partes, mutua e reciprocamente, aceitam:

Primeiro

Objeto

Constitui objecto do presente contrato-programa, a atribuição de apoio financeiro para a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da candidatura apresentada pelo 2º Outorgante, visando em especial, a promoção e divulgação da atividade desportiva do atleta, na modalidade -----e divulgação do Município em todas as provas em que o atleta participar.

Segunda

Prazo de execução

Sem prejuízo da possibilidade do contrato-programa poder ser revisto por acordo das partes contratantes, nos termos e para efeitos do artigo 21º do DL nº 273/2009, de 1 de outubro, a sua execução reporta-se ao ano-----.

### Terceira

#### Comparticipação Financeira

1. Compete ao Primeiro Outorgante prestar apoio financeiro ao programa de desenvolvimento desportivo a realizar pelo Segundo Outorgante, depois de apurados os montantes totais das despesas apresentadas e devidamente comprovadas até novembro, com alojamento, alimentação e transporte, das quais apenas 50% são consideradas para efeitos de atribuição dos apoios;

2. Caso os apoios apurados nos termos previstos no número anterior se revele superior ao montante da verba inscrita no orçamento municipal para esses apoios, é efectuada a redução dos valores de forma proporcional entre todas as candidaturas admitidas.

3. Todos os encargos inerentes à realização do programa de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela participação financeira atribuída no nº 1, são suportados pelo Segundo Outorgante.

### Quarta

#### Direitos e Obrigações

1 – Compete ao Primeiro Outorgante:

a) Proceder ao pagamento do valor referido na cláusula anterior, durante a vigência do presente contrato, no ano civil a que o mesmo se refere.

b) Fiscalizar a execução do contrato-programa, nos termos e para efeitos do artigo 19º do DL nº 273/2009, de 1 de outubro.

2-Compete ao Segundo Outorgante:

a) Evidenciar o apoio prestado pelo Primeiro Outorgante, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Santiago do Cacém” nos diversos meios de comunicação/ internet/ redes sociais;

b) Colocação do logotipo do Município bem visível nos equipamentos, cartazes, viaturas, etc.



c) Participar, a pedido do Primeiro e sem qualquer tipo de contrapartida, em ações de promoção e divulgação da modalidade, dentro da área do Município desde que não colidam com as suas atividades oficiais;

d) A gestão e a responsabilidade do apoio financeiro atribuído pelo presente contrato;

e) Apresentar todos os documentos definidos como necessários pelo Primeiro Outorgante;

f) A entregar até final do mês de novembro de ....., um relatório final constituído por duas partes, uma relativa às provas realizadas e a divulgação do Município e outra referente à listagem com discriminação das despesas, devidamente acompanhado dos respetivos comprovativos

#### Quinta

##### Acompanhamento e execução

1. Compete ao Primeiro Outorgante acompanhar a execução do contrato programa, nomeadamente a atividade desenvolvida e a divulgação do apoio prestado, assumidas pelo Segundo Outorgante no presente contrato.

2. O Segundo Outorgante deve prestar ao Primeiro Outorgante, todas as informações por este solicitado acerca do desenvolvimento do contrato programa.

#### Sexta

##### Período de Vigência

1. A vigência do presente contrato cessa quando concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto.

2. Pode o Primeiro Outorgante exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 28º, e se não forem prestadas informações ou os documentos previstos no nº2 do artigo 25º todos do DL nº 273/2009, de 1 de outubro.

#### Sétima

##### Publicação

Nos termos e para efeitos do artigo 27º do DL nº 273/2009, de 1 de outubro, será o presente contrato-programa publicitado por Edital e afixado nos lugares de estilo e

publicado no sítio da internet, no boletim da autarquia, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 56º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

Oitava

Documento complementar

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo 2º Outorgante, nos termos do disposto no artigo 11º do DL nº 273/2009, de 1 de outubro.

Nona

Omissões

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no regime do DL nº 273/2009, de 1 de outubro e demais normas de direito administrativo.

Décima

Efeitos

O presente contrato-programa foi aprovada por deliberação de Câmara Municipal de ...de..... de ----- e produz efeitos a partir da data da sua publicitação sob a forma prevista na lei.

O presente contrato-programa compreende ---- folhas, que irão ser rubricadas pelos outorgantes, em dois exemplares de igual teor e validade, destinando-se a cada um dos outorgantes.

1º Outorgante \_\_\_\_\_

2º Outorgante \_\_\_\_\_